MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.805/95

INSTITUI A CAIXA ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos estabelecimentos municipais de ensino de 1º e 2º graus, a CAIXA ESCOLAR, que se organizará sob a forma de sociedade civil e se regerá por Estatuto, cujo modelo, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Caixa Escolar, que se designará pelo nome da unidade de ensino a que pertencer, ou pela denominação escolhida na Assembleia Geral de constituição, adquirirá personalidade jurídica pela inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, bem como do seu Estatuto.

Art. 3º. Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, os diretores ou coordenadores de estabelecimentos de ensino convocarão e presidirão a Assembléia Geral de constituição da Caixa Escolar.

ARt. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, en

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 3.805/95

trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dra. REGINA CHAVES BRANDÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Caixa Escolar ....., sociedade civil com personalidade jurídica ' própria, terá sua sede e foro..... Estado de Minas Gerais, e se re erá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Caixa Escolar ..... tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

a) prestar assistência aos alunos carentes ' de recursos;

b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Municipal .....;

c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

a) fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado' e auxílio para condução;

b) aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;

c) participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial, desenvolvido pela comunidade;

d) outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º. É vedado à Caixa Escolar:

a) locar imóveis;

b) construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;

c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma ;

d) adquirir veículos;

e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola.

PARAGRÁFO PRIMEIRO- Não se inclui na proibição a que se refere o inciso b, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da escola.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para o regular funcionamento dos seus servi-

ços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º. A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e pessoal de magistério da Escola Municipal, bem como os pais de alunos ou seus responsáveis.

Art. 6º. São deveres dos associados:

a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;

b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;

d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 7º. São direitos dos associados:

a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

b) propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I- a Assembléia Geral;

II- a Diretoria;

III- o Conselho Fiscal

Art. 9º. Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 10º. Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se considera serviço relevante.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, aos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente nomês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

PARAGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13. A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com a antecedência mínima de 08(oito) dias.

Art. 14. A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais da metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral Ordinária:
I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre, o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O Presidente será o Diretor ou Coordenador da Escola.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O Secretário e o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre os pais de alunos ou responsáveis e o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 17. À Diretoria compete:

I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar.

II - submeter à aprovação da Assembléia Geral, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere a alínea "d", parágrafo único, do art. 2º.;

III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

V - enviar à Secretaria Municipal de Educação balancetes financeiros, na forma estabelecida pelos órgãos contábeis e financeiros do Município.

VI - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VII - decidir os casos omissos.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I- representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 19. O Presidente será substituído pelo professor ou especialista de educação que assumir a direção ou coordenação da Escola.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente em suas funções;

II - preparar o expediente da Caixa;

III - organizar o relatório anual da Diretoria;

IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

V - organizar o arquivo da Caixa e manter em dia o registro dos sócios.

Art. 21. O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

ARt. 22. Compete ao Tesoureiro:

I- arrecadar a receita da Caixa Escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções que forem baixadas pela Inspetoria de Financças da Secretaria da Educação;

III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o Presidente

Art. 23. O Tesoureiro será substituído pelo respectivo supiente.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de féria as e de recesso escolar, em dia e hora, previamente marcados, mediante convoação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sem

pre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 25. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos e de 03(três) suplentes escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade a situação da Caixa e os valores em depósito;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobrea as contas da Diretoria, no exercício em que servvir;

III - apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28. Constituem recursos da Caixa Escolar:

a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir: venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de' outras iniciativas ou promoções;
c) contribuições dos alunos ou seus pais ou ' responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento oficial de crédito, efetuando-se ' sua movimentação através de cheques nominais' assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 1 (um) salário mínimo regional, para atender às despesas do pronto pagamento.

Art. 30. Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que ' houverem autorizado a despesa ou efetuado o ' pagamento.

Art. 31. Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa '

Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para issso valendo-se das insformações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência:

a) alimentação, material escolar e livros didáticos;

b) vestuário e calçado;

c) assistência médica, farmacêutica e dentária

d) auxílio para transporte;

e) aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;

f) execução das medidas a que se refere a alínea "d", parágrafo único, art. 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os livros didáticos e material escolar serão fornecidos a título de empréstimo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipotese de extinção mediante ato de autoridade competente, da Escola Municipal.... ..... - passando os seus bens a outra Instituição congênere, existente no

município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35. O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º., 2º., 3º. e seus parágrafos, 16 e seus parágrafos, 17, 29, 32, 34 e 36 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3(um terço) dos membros componentes da Assembléia GEral.

Art. 36. O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem os órgãos contábeis e financeiros do Município.

Art. 37. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terá a duração de 02(dois(anos, a partir da posse.